



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288, Passagem, RN, 59259-000
CNPJ: 08.145.153/0001-39

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspícios cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 008/2025, acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a apreciação desta Calendá Câmara Municipal o Incluso Projeto de Lei que propõe a atualização dos valores das gratificações de função atribuídas aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A proposição visa corrigir os valores atualmente fixados pela Lei Municipal nº 028/2024, os quais encontram-se defasados em razão da complexidade das atribuições desempenhadas pelos referidos cargos.

Os Diretores e Vice-Diretores exercem funções de liderança, gestão administrativa e pedagógica, essenciais para a qualidade do ensino e o bom funcionamento das escolas municipais. Valorizar tais profissionais significa reconhecer sua responsabilidade direta na execução das políticas públicas de educação e na formação cidadã dos nossos alunos.

Importa ressaltar que o reajuste proposto foi elaborado com base em estudos técnicos, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as possibilidades financeiras do Município, garantindo equilíbrio entre valorização dos profissionais e sustentabilidade orçamentária.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, por sua relevância e interesse público.

Projeto de Lei
Aprovado
20/05/2025

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Recebido em
20/05/2025
Juliana Kamilly



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
Rua Sen. Dinarte Mariz, 289, Passagem, RN, 59259-000
CNPJ: 08.145.153/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Dispõe sobre a atualização dos valores de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de Passagem/RN, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

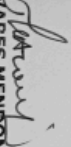
Art. 1º - O Poder Executivo concede um aumento na remuneração do Diretor e Vice Diretor Escolar, perfazendo o importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), respectivamente, para 40 horas, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo anterior substituem os constantes da Lei Municipal nº 028/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, EM 14 DE MAIO DE 2025.


WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288, Passagem, RN, 59259-000
CNPJ: 08.145.153/0001-39

NOMENCLATURA	VAGAS	CH	SALÁRIO BASE – R\$
Diretor Escolar	03	40 horas	2.700,00
Vice Diretor Escolar	03	40 horas	2.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando as seguintes informações:

FINALIDADE: Atualização dos valores de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de Passagem/RN.

JUSTIFICATIVA: Os Diretores e Vice-Diretores exercem funções de liderança, gestão administrativa e pedagógica, essenciais para a qualidade do ensino e o bom funcionamento das escolas municipais. Valorizar tais profissionais significa reconhecer sua responsabilidade direta na execução das políticas públicas de educação e na formação cidadã dos nossos alunos. Portanto, se faz necessário atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169.

1. DEPOSITIVOS LEGAIS.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Remunerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS DESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – LOA-2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	13.661.445,00
TOTAL.	13.661.445,00

Informamos que atualmente existe disponibilidade orçamentária suficiente para da cobertura reajuste ora proposto, na ordem de **R\$ 13.661.445,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).**

3. PREVISÃO FINANCEIRA PARA EXERCÍCIO DE 2025

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Recursos Vinculados e Não Vinculados	33.793.420,00
TOTAL.	33.793.420,00

A Lei Orçamentária, traz a previsão de Receitas, suficiente nas Fontes de Recursos Vinculados e São Vinculados para da cobertura no reajuste pretendido pelo Município de Passagem/RN, na ordem de **R\$ 33.793.420,00 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte reais).**

4. DESPESA COMO A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	821.899,36
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	68.491,61
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	22.830,54
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 12%	109.586,58
TOTAL.	1.022.808,09

AMARILDO CAVALCANTE
MONEIRA

Assinatura de quem digitalizou
AMARILDO CAVALCANTE MONEIRA
Data: 2025/04/17 10:58:14 -0300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.m.gov.br

A despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2025, dos Servidores do Município de Passagem/RN, incluindo, Décimo Terceiro, Férias e Encargos Sociais, corresponde a R\$ 1.022.808,09 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e nove centavos).

5. DESPESA COMO A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DE 2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - VENCIMENTOS	834.991,36
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	69.582,61
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	23.194,20
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 12%	111.332,18
TOTAL	1.039.100,36

A despesa com a implantação do reajuste previsto para os Diretores e Vice-Diretores de Rede Municipal de Ensino do Município de Passagem/RN, corresponderá a R\$ 1.039.100,36 (um milhão, trinta e nove mil, cem reais e trinta e seis centavos) mensal.

6. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO QUE OCORRÁ COM IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE.

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA ABRIL/25	FOLHA MAIO/25	VARIAÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO - VENCIMENTOS	821.899,36	834.991,36	13.092,00
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	68.491,61	69.582,61	1.091,00
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	22.830,54	23.194,20	363,67
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	109.586,58	111.332,18	1.745,60
TOTAL	1.022.808,09	1.039.100,36	16.292,27

O impacto orçamentário-financeiro com a implantação do reajuste para os Diretores e Vice-Diretores de Rede Municipal de Ensino do Município de Passagem/RN, importará em R\$ 16.292,27 (dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) mensal.

7. ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	12.420.327,51	12.914.533,03	13.359.861,76
TOTAL	12.420.327,51	12.914.533,03	13.359.861,76

Está evidenciado na tabela acima, os valores dos Vencimentos, Décimo Terceiro e Férias que serão pagos no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, aos Servidores do Município de Passagem/RN, como também os encargos sociais devidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme definido pela Constituição Federal.

Assinado eletronicamente por:
AMARILDO
CAVALCANTE MOREIRA

Assinado eletronicamente por:
AMARILDO
CAVALCANTE MOREIRA

8. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida Anual	29.973.208,70	30.218.275,00	30.822.641,00
Gastos Total com Pessoal Anual	12.420.327,51	12.914.533,03	13.359.861,76
Percentual de comprometimento da RCL	41,44%	42,74%	43,34%

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção dos índices apresentados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram as definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025.

9. CONCLUSÃO.

Diante as demonstrações apresentadas, no que diz respeito ao estudo para implementação do Reajuste para o Diretores e Vice-diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Passagem/RN, nos termos do Projeto apresentado. Acertamos, que a Despesa de Pessoal se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, como também com os recursos financeiros previstos para o exercício de 2025, ressaltamos, que a despesa de pessoal se encontra baixo do limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, permanecendo assim, nos Exercícios de 2026 e 2027.

Passagem/RN, 14 de maio de 2025.

AMARILDO
CAVALCANTE
MOREIRA
Assessor de Secretaria
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
Data: 2025.14.0524-0188
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
Téc. Contab. CRC/RN 4.897/O



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Matiz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, atualmente no cargo de Prefeita do Município de Passagem/RN, na qualidade do ordenador de despesas do Município, declaro, nos termos da legislação em vigor, que existem disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa objeto deste Projeto deste Lei, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, haja vista que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites definidos na LRF para o exercício financeiro de 2025 e os dois subsequentes.

Passagem/RN, 14 de maio de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES Assinado de forma digital por WEDNA
MENDONÇA DE ARAÚJO
ARAUJO07231295410
DN: cn=WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, o=Passagem, ou=Passagem, email=WEDNA.MENDONCA@PASSAGEM.RN.GOV.BR, c=BR
Date: 2025.05.14 16:30:49 -03'00'

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Passagem/RN